



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 02/10/24
[Signature]
Responsável

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.676 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO À ENTIDADE NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a entidade constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 2º Para a celebração do Convênio com a entidade que será contemplada com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2023, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

- e) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

§1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

§2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 3º O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


EDIMILSON SANTOS ELIZARIO

Prefeito Municipal



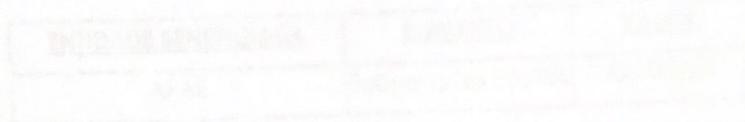
Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na
data supra.



JOVENAL GERA

Secretário Municipal de Administração





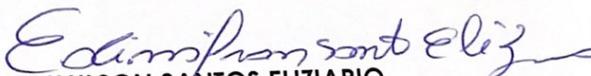
Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

**RELAÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.**

<u>ENTIDADE BENEFICIADA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>VALOR</u>
APAE	Subvenções Sociais	300.000,00


EDIMILSON SANTOS ELIZARIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na
data supra.


JOVENAL GERA

Secretário Municipal de Administração